



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.857, DE 13 DE JUNHO DE 2014

ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 2º, ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 12 E §§ DA LEI MUNICIPAL Nº 5.757, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE BIRIGUI – PPD”.

Projeto de Lei nº 83/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Lei nº 5.757, de 6 de dezembro de 2013, será objeto das seguintes alterações:

I- Fica acrescido incisos ao art. 2º:

“**ART.2º.**
.....

‘X. contribuição de melhoria;

‘XI. taxa de bombeiro;

‘XII. preços públicos.”

II- O *caput* do art. 12 e §§ passarão a ter a seguinte redação:

“**ART.12.** Para fins de parcelamento especial, que beneficiará famílias cadastradas no Cadastro Único – CAD ÚNICO – e que tenham renda familiar de até 3 salários mínimos mensais, poderá ser reduzido o valor mínimo de cada parcela a que se refere o art. 3º desta Lei, bem como poderá ser dilatado o número máximo de parcelas estabelecidas no mesmo artigo, desde que não ultrapasse o número máximo de 200 (duzentas) parcelas, com taxa de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês.

“§ 1º. Após o protocolo do requerimento de parcelamento especial junto ao Setor competente (Secretaria Municipal de Finanças ou Departamento de Arrecadação de Água e Esgoto), o expediente será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oportunidade em que será expedido ofício pelo(a) Secretário(a) comprovando a inscrição do contribuinte junto ao Cadastro Único e a renda máxima permitida.

“§ 2º. O requerimento acompanhado do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para manifestação do Secretário(a) da pasta e/ou o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Procurador(a) Geral, em nome dos demais advogados dos quadros da Secretaria, quanto ao não recolhimento dos honorários advocatícios devidos nos casos de parcelamento especial.

‘§ 3º. Após a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos o expediente será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para decisão. No caso de Deferimento, o expediente será devolvido ao órgão competente (Secretaria Municipal de Finanças ou Departamento de Arrecadação de Água e Esgoto) para as providências devidas para a efetivação do parcelamento. No caso de Indeferimento, o expediente será encaminhado à Secretaria de Expediente para resposta ao contribuinte.’”

ART.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas